

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.935, DE 2013

Cancela as multas por avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre as vinte e três e cinco horas, em todo o território nacional.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a cancelar e remir as multas aplicadas na situação exposta na ementa. Consoante seu art. 2º, tais multas seriam consideradas “nem aplicadas ao veículo infrator”, a partir da publicação da lei.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União (artigo 22, inciso XI, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto de lei sob análise que enseje crítica negativa, no que toca à constitucionalidade. De igual modo, do ponto de vista da juridicidade, pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escrita, a proposição sob comento atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração e redação de normas legais (LC nº 95/1998).

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.935/2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANDRÉ FUFUCA

Relator